RESOLUÇÃO Nº 168/2012

Tribunal Pleno Administrativo

Dispõe sobre a Instalação da Comarca de Porto Acre e altera a Resolução nº 154/11, do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a criação da Comarca de Rodrigues Alves pelo artigo 223, da Lei Complementar nº 47/95, revogada pela Lei Complementar nº 221/10, ambas do Estado do Acre;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24, § 4º, Lei Complementar Estadual nº 221/10 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 26, da citada Lei, a Comarca de Porto Acre é classificada como de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, § 2º, da Lei mencionada,

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Fixar o prazo de 90 (noventa dias) - contado a partir da inauguração do prédio do Fórum local - para a instalação da Comarca de Porto Acre, em ato solene e público~~.

Art. 1º. Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste normativo, para a instalação da Comarca de Porto Acre, em ato solene e público (NR). (Alterado pela Resolução TPADM nº 199, de 20.11.2015)

Parágrafo único. Presidirá o ato de instalação o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 2º Cópias da Ata de instalação da Comarca serão remetidas ao Governador do Estado, aos Presidentes da Assembléia Legislativa, do Tribunal Regional Federal, do Tribunal Regional do Trabalho e do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 3º Renumerar a Subseção VIII-A e o artigo 19-A, da Resolução nº 154/11, do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, respectivamente, para Subseção VIII-B e artigo 19-B.

Art. 4º Ficam acrescidos à Resolução citada no artigo anterior, a Subseção VIII-A e o artigo 19-A, com a seguinte redação, revogando-se o seu artigo 3º:

"**Subseção VIII-A**

Comarca de Porto Acre

Art. 19-A. Na Comarca de Porto Acre a prestação jurisdicional será realizada por uma unidade jurisdicional, com competência e denominação definidas no Anexo IV, desta Resolução".

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 4 de abril de 2012.

Desembargador **Adair Longuini**
Presidente

Publicado no DJE nº 4.654, de 13.4.2012, fl. 2.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO IV

ACRELÂNDIA, ASSIS BRASIL, BUJARI, CAPIXABA, EPITACIOLÂNDIA, MANCIO LIMA, MANOEL URBANO, PORTO ACRE, RODRIGUES ALVES e XAPURI

Denominação da Vara	Competência
Vara Única	Cível e Criminal plena – artigo 41